



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Ofício nº 1333/2015 – 2ª PJFEIS (PA 08190.017701/15-03)

Brasília, 19 de novembro de 2015.

Ao Senhor

**PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**

SCS Quadra 02, Bloco C, 5º andar, Ed. Vitória

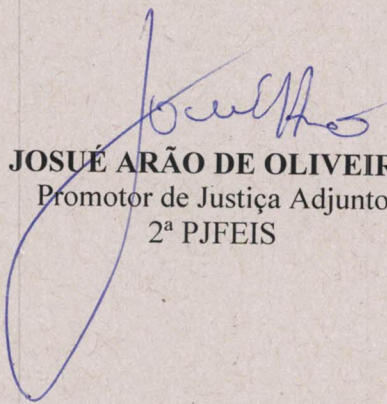
**70.302-913 – Brasília/DF**

Assunto: **Encaminhamento de documentos**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexos, o Atestado nº 185/2015-2ªPJFEIS, a Recomendação nº 150/2015-2ªPJFEIS, bem como cópia do Parecer nº 284/2015- 2ªPJFEIS e do Parecer Contábil nº 401/2015-PJFEIS, que tratam da prestação de contas da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, relativa ao **exercício de 2014**.

Atenciosamente,

  
**JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça Adjunto  
2ª PJFEIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

PARECER N.º 284/2015 – 2ª PJFEIS

PROCESSO N.º 08190.017701/15-03 – 2ª PJFEIS

EMENTA. FUNDAÇÃO. Prestação de contas. Inexistência de impropriedades contábeis. Contas “formalmente corretas”. Recomendações. Manifestação favorável do Ministério Público.

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de prestação de contas da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, relativa ao exercício de 2014.

Encaminhados os autos ao Departamento de Perícias e Diligências, foi exarado o Parecer Contábil n.º **401/2015 – PJFEIS** (Parecer Técnico n.º 1424/2015 – DPI), considerando as contas apresentadas “formalmente corretas”, de acordo com a Portaria Normativa n.º 304/2014 – PGJ/MPDFT.

É o breve relato.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O artigo 66 do Código Civil incumbe o Ministério Público de velar pelas fundações.

Nesse contexto, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social tem suas atribuições definidas na Resolução n.º 90/2009 do CSMPDFT, sendo válido também mencionar as Portarias Normativas n.º 445/2004 e n.º 304/2014 – PGJ/MPDFT, que estabelecem os



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

critérios para prestação anual de contas das fundações que tenham sede ou atuação no Distrito Federal.

Não se pode olvidar que o verdadeiro sentido da prestação de contas é que sejam esclarecidas certas situações pertinentes à administração de bens alheios. Neste contexto, a prestação de contas possibilita que se conheça o patrimônio da entidade e se de fato está presente o interesse social.

Pelo que se verifica nos presentes autos, tem-se a realização de atividades compatíveis com as finalidades estatutárias propostas pela Fundação.

Porém, torna-se necessário expedir recomendação aos dirigentes da FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA, para que ocorra a aprovação da prestação de contas do próximo exercício (2015) será imprescindível o ajuste das formalidades apresentadas nos parágrafos 6 e 10.

“6) O Relatório também informa a inauguração da primeira subseção da Fundação em São Paulo (fls. 220-221). No entanto, faltou informar como essa subseção funcionará, por exemplo: em imóvel alugado, com funcionários vinculados a Fundação ou somente pessoas voluntárias, quais os gastos para manter essa subseção, entre outras informações. Assim, solicitamos que tais informações sejam acrescentadas no Relatório de Atividades da prestação de contas do exercício seguinte. Importante, ainda que os gastos relacionados à subseção de São Paulo sejam registrados na contabilidade em contas próprias.

10) Observamos ainda, que alguns bens estão localizados no endereço SHIS QL 22, conjunto 01, casa 02 – Lago Sul. Solicitamos esclarecimentos na prestação de contas do exercício seguinte da localização dos bens em endereço diferente da sede da Fundação.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

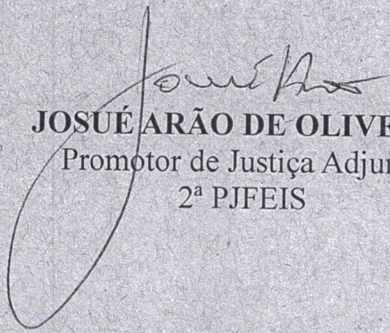
### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, considera a prestação de contas apresentada pela **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**, relativa ao exercício de 2014, “formalmente correta”, ressaltando-se a possibilidade de nova apreciação, face emergir fato novo.

Expeça-se atestado. Recomende-se. Oficie-se.

Após, archive-se, encaminhando-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, para fins de homologação, em cumprimento ao disposto no art. 4º, §2º, da Resolução n.º 78 do CSMPDFT.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2015.



**JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça Adjunto  
2ª PJFEIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

## ATESTADO Nº 185/2015 – 2ª PJFEIS

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social infra firmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Resolução nº 90/2009 do CSMPDFT, **ATESTA**, para os devidos fins, com base no exame da **prestação de contas do exercício de 2014**, conforme roteiro estabelecido pela Portaria nº 304/2014, que a **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**:

1. é pessoa jurídica regularmente constituída sob a forma de fundação, com registro dos seus atos constitutivos no Cartório do 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o número 8160, do Livro A-18, de 2 de março de 2007;
2. está sediada no SDS Quadra 2, Bloco C, 5º andar, Edifício Vitória, Brasília (DF);
3. possui registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 08.840.064/0001-02;
4. **tem como finalidades estatutárias:** a pesquisa, a doutrina e a educação política, admitindo quantos se voltem, com reconhecido merecimento, ao trato das ciências humanas e sociais ou de expressões da cultura, sendo seus objetivos:
  - 4.1 – constituir-se em redutos e centro básico de documentação, elaboração, comunicação e expressão da Cultura Política e Científica, no espírito enunciado no caput;
  - 4.2 – voltar-se permanentemente para as necessidades do povo e seu desenvolvimento político e cultural, reconhecendo ser ele o elemento fundamental da existência do País como Nação, e estimulando a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira;
  - 4.3 – favorecer a atividade política orientada pelo respeito à Ética e à defesa dos interesses nacionais;
  - 4.4 – contribuir com o aprimoramento da Língua Nacional;
  - 4.5 – manter intercâmbio cultural nacional e internacional;
5. possui Conselho Administrativo com mandato regular de **25/02/2015 a 25/02/2017**, constituída pelos seguintes membros: **Paulo César de Oliveira** (Presidente), brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF 758.367.347-04, residente à Rua 36 Norte, Lote 05, Bloco C, Apto 1.301, Águas Claras (DF); **Evandro Garla Pereira da Silva** (Vice-Presidente), brasileiro, casado, deputado distrital,



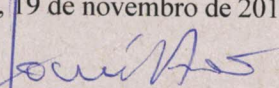
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

portador do CPF 276.903.178-39, residente à Quadra 207, Lotes 4/6/8, Apto. 704, Bloco F, Edifício Imprensa IV, Águas Claras (DF); **Joaquim Mauro da Silva** (Tesoureiro), brasileiro, casado, contador, portador do CPF 116.858.188-54, residente à Quadra 207 Lotes 4/6/8 Apto 304 Bloco A Edifício Imprensa IV, Águas Claras (DF); **João Paulo Teixeira** (Secretário Geral), brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF 010.823.261-19, residente à QI 04 Bloco T Apto 202 – Guará I (DF);

**6. de acordo com o seu estatuto:**

- 6.1 - os recursos financeiros da Fundação, executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio;
- 6.2 - os cargos da Administração não serão remunerados, sendo defeso o recebimento de qualquer vantagem ou gratificação pelos serviços prestados;
- 6.3 - no caso de extinção, a Diretoria Administrativa, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizada as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposição que estime necessário;
7. demonstrou estar regular com as obrigações acessórias junto à Secretaria da Receita Federal (DIPJ) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS);
8. de acordo com o relatório de atividades constante de sua prestação de contas, está em regular funcionamento, desenvolvendo os objetivos para os quais foi constituída.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

  
**JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça Adjunto  
2ª PJFEIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 101/105  
CEP 70075-900 Brasília – Distrito Federal  
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: [pjfeis@mpdft.gov.br](mailto:pjfeis@mpdft.gov.br)

**Recomendação nº 150/2015 – 2ª PJFEIS**

Senhor Presidente,

Considerando as atribuições do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de velar pelas Entidades de Interesse Social (associações sem fins lucrativos) sediadas no Distrito Federal;

Considerando o disposto na Portaria nº 304/2014, do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

Considerando o disposto na Lei nº 1.617-DF, de 10 de setembro de 1997, e no Decreto-DF nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998;

Considerando o que consta do Processo nº 08190.017701/15-03-PJFEIS/MPDFT;

Considerando, finalmente, o que consta do Parecer Contábil nº 401/2015-PJFEIS/MPDFT.

***Resolve esta Promotoria de Justiça:***

***Recomendar*** a Vossa Senhoria, como Presidente dessa entidade, que observe o seguinte:

Para que ocorra a aprovação da prestação de contas do próximo exercício (2015) será imprescindível o ajuste das formalidades apresentadas nos parágrafos 6 e 10.

“6) O Relatório também informa a inauguração da primeira **subseção** da Fundação em São Paulo (fls. 220-221). No entanto, faltou informar como essa subseção funcionará, por exemplo: em imóvel alugado, com funcionários vinculados a Fundação ou somente pessoas voluntárias, quais os gastos para manter essa subseção, entre outras informações. Assim, solicitamos que tais informações sejam acrescentadas no Relatório de Atividades da prestação de contas do exercício seguinte. Importante.

Ao Senhor

**PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**

SCS Quadra 02, Bloco C, 5º andar, Ed. Vitória

70.302-913 – Brasília/DF



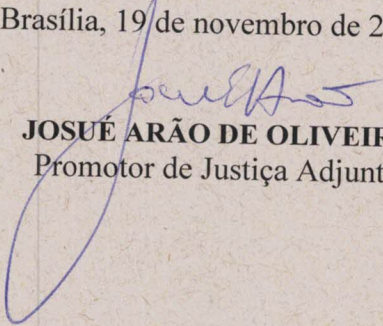
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 101/105  
CEP 70075-900 Brasília – Distrito Federal  
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: [pjfeis@mpdft.gov.br](mailto:pjfeis@mpdft.gov.br)

ainda que os gastos relacionados à subseção de São Paulo sejam registrados na contabilidade em contas próprias.

10) Observamos ainda, que alguns bens estão localizados no endereço SHIS QL 22, conjunto 01, casa 02 – Lago Sul. Solicitamos esclarecimentos na prestação de contas do exercício seguinte da localização dos bens em endereço diferente da sede da Fundação.”

Brasília, 19 de novembro de 2015.

  
**JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça Adjunto

Ao Senhor

**PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da **FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA**

SCS Quadra 02, Bloco C, 5º andar, Ed. Vitória

70.302-913 – Brasília/DF